



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL Nº 103, DE 06 DE MAIO DE 1991

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS PESSOAS QUE MENCIONA EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO - RJ., aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário pelas agências bancárias estabelecidas no Município de Rio Claro - RJ., das seguintes pessoas:

- I - Idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II - Portadores de deficiência física;
- III - Mulheres grávidas;
- IV - Mães com crianças no colo;
- V - Doentes graves.

Parágrafo Único - O direito assegurado pela presente Lei, aplica-se indistintamente a clientes ou não de SERVIÇOS DE AGÊNCIA BANCÁRIA.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, as Agências Bancárias deverão afixar interna e externamente, em locais visíveis ao público, placas informativas contendo inscrição sucinta indicadora da preferência de atendimento àquelas pessoas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de maio de 1991

[Handwritten signature]
RAUL FONSECA MACHADO